



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESOLUÇÃO INF/UFF Nº 25, DE 21 DE JUNHO DE 2024

Altera o regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais do INF/UFF.

O Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, INF, no uso de suas atribuições, e

Com base na Resolução CNE/CP n.2, de 19 de fevereiro de 2002, que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena e, conseqüentemente, a carga horária de estágio supervisionado;

Com base na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

Com base na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE);

Com base na Resolução CEP/UFF nº 298/2015, de 01 de julho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da política de estágio curricular, obrigatório e não obrigatório, para graduandos da UFF;

Com base na Resolução CEPEX/UFF nº 616/2017, de 20 de dezembro de 2017, que trata da distribuição da carga horária em quatro períodos de 100h de atividade prática nas escolas mais a carga horária teórica como componente curricular;

Com base no Documento Orientador das Atividades de Estágio Obrigatório das Licenciaturas da UFF, publicado em 2020 na página da Divisão de Prática Docente;

Com base na Resolução CEPEX/UFF nº 567, de 24 de novembro de 2021, que dispõe sobre a regulamentação da incorporação da extensão universitária nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense, com base no preceito constitucional da indissociabilidade entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, expresso no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Com base na Resolução INF/UFF nº 8, de 14 de outubro de 2022, que dispõe sobre o aproveitamento curricular da carga horária obtida pela participação de discente do Curso de Graduação em Licenciatura em Ciências Naturais no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) e no Programa Institucional de Residência Pedagógica (PIRP).

RESOLVE:

REGULAMENTAR O ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS NATURAIS DO INF/UFF, QUE PASSA A CONTAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Estágio Supervisionado para Curso de Licenciatura em Ciências Naturais do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, INFES, tem por objetivo proporcionar ao licenciando condições de aperfeiçoamento acadêmico, pessoal e sociocultural, como forma de privilegiar a formação integral do futuro professor por meio de atividades que propiciem a articulação dos aspectos teóricos e práticos que circunscrevem a complexidade da prática educativa em Ciências.

Art. 2º O Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais é de caráter obrigatório, devendo ser realizado nos termos deste regulamento.

Art. 3º O Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais engloba parte de sua carga horária como atividades práticas em extensão, com ações abertas à comunidade.

Art. 4º São objetivos do estágio:

- I. Inserir o licenciando em Ciências Naturais no ambiente escolar, proporcionando-lhe a oportunidade de vivenciar na prática os processos e as atividades escolares que constituem seu campo profissional;
- II. Fortalecer a articulação entre teoria e prática educativa em Ciências por meio de experiências que relacionem, criticamente, o saber acadêmico à prática profissional apreendida no mundo do trabalho;
- III. Promover a autonomia intelectual do licenciando em Ciências Naturais frente às questões e aos desafios surgidos do seu devir docente, incentivando a pesquisa e a reflexão sobre a sua prática pedagógica;
- IV. Criar um ambiente colaborativo entre Universidade e Escola como estratégia de atenuar a transição entre a atividade estudantil e a atividade profissional, tendo por base a formação de professores de Ciências autônomos e críticos;
- V. Proporcionar ao licenciando a experiência, orientada por professores pesquisadores da UFF, de organização de atividades escolares voltadas não apenas à comunidade escolar na qual estará inserido, mas também ao atendimento da comunidade local, evidenciando o caráter extensionista da atuação profissional intrínseco ao docente.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º O Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais deverá ter duração mínima de 400 horas de atividades práticas (vivência/regência) diretas no ambiente escolar, além de 120h

teóricas conduzidas dentro do quadro de horários, no ambiente acadêmico, conforme Resolução CNE/CP 2 e Resolução CEPEX/UFF nº 616/2017, distribuídas equitativamente nas quatro disciplinas: Pesquisa e Prática de Ensino I - Ciências Naturais (PEB00321), Pesquisa e Prática de Ensino II - Ciências Naturais (PEB00322), Pesquisa e Prática de Ensino III - Ciências Naturais (PEB00323) e Pesquisa e Prática de Ensino IV - Ciências Naturais (PEB00324).

§1º Poderão iniciar o Estágio Curricular, nas disciplinas Pesquisa e Prática de Ensino II – Ciências Naturais, Pesquisa e Prática de Ensino III – Ciências Naturais e Pesquisa e Prática de Ensino IV – Ciências Naturais, apenas os alunos que tiverem cursado, com aproveitamento, a disciplina: Pesquisa e Prática de Ensino I (PEB00321).

§2º Com base na legislação vigente, não serão aceitos estágios com mais de 6 (seis) horas diárias, assim como, conseqüentemente, não é permitido ao licenciando cursar duas ou mais disciplinas de estágio supervisionado concomitantemente.

CAPÍTULO III

DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 6º A carga horária destinada ao Estágio Supervisionado I, II e III deverá ser desenvolvida, preferencialmente, em Escolas Públicas de Educação Básica, que ofereçam condições de estabelecer Convênios de Estágio com a Universidade Federal Fluminense.

Parágrafo único: o estabelecimento do convênio, bem como do seguro institucional, deve estar vigente entre as partes antes do início das atividades escolares do Estágio Supervisionado.

Art. 7º Também poderão se constituir como campo de estágio para atender a disciplina Pesquisa e Prática de Ensino IV - Ciências Naturais (PEB00324), outros espaços educativos que propiciem experiências em projetos alternativos de educação no Ensino Fundamental em espaços formais, como a realidade das escolas do campo, a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Indígena, a Educação Quilombola e a Educação Inclusiva, e em espaços não-formais, como Museus, Casas de Cultura, Centros de Ciências, Secretaria de Meio Ambiente ou Cultura (ou mesmo de Educação), dentre outros.

Art. 8º De acordo com a Resolução INF/UFF n. 8, de 14 de outubro de 2022 será permitido ao discente o aproveitamento de participação no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) e/ou Programa Institucional de Residência Pedagógica (PIRP), com a seguinte proporção:

Parágrafo único: para cada 100 (cem) horas de participação PIBID/PIRP, será possível aproveitar no máximo 50 (cinquenta) horas para as atividades de cada disciplina de Estágio Supervisionado obrigatório do Curso de Graduação em Licenciatura em Ciências Naturais

§1º – O aproveitamento da carga horária prevista no caput estará condicionado à apresentação, pelo discente, do comprovante de participação nos programas supracitados, junto à Coordenação do Curso.

§2º – A carga horária aproveitada não dispensará o discente de inscrição e cumprimento das demais atividades previstas nos componentes curriculares das disciplinas de Pesquisa e Prática Educativa.

Art. 9º As Instituições de Ensino Credenciadas a conceder Estágio deverão contemplar os seguintes requisitos:

- I. Ser Instituição conveniada à Universidade Federal Fluminense, segundo orientações e disposições da Divisão de Estágio;
- II. Propiciar condições que satisfaçam os objetivos do estágio;
- III. Oferecer o Estágio através de Convênio e de Termo de Compromisso, e demais documentos que formalizam a cooperação entre a Universidade e a Concedente;
- IV. Dispor-se a colaborar com a UFF no acompanhamento e na supervisão do estagiário.

Art. 10 Instituição de Ensino na qual o estágio se realizará será de livre escolha do aluno, desde que a mesma cumpra o disposto no 8º.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 11 Será constituída uma Coordenação de Estágio Supervisionado dentro do Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais, com duração de atuação de 02 semestres consecutivos, que atuará como setor responsável pela documentação dos Estágios Supervisionados realizados e como setor responsável pela implementação e pela articulação do Estágio Supervisionado, contando com as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar a execução e a administração do Programa de Estágio do Curso;
- II. Orientar o aluno sobre as exigências e critérios para a realização dos estágios;
- III. Selecionar, organizar e formalizar o encaminhamento dos alunos para os campos de estágio;
- IV. Identificar novas demandas institucionais;
- V. Organizar e catalogar a documentação do estágio visando a sua consulta e pesquisa;
- VI. Instruir os docentes vinculados às disciplinas de Estágio Supervisionado, quanto a dúvidas relacionadas a documentação apresentada pela escola de atuação e as de acompanhamento dos alunos estagiários.

Art. 12 A Orientação de Estágio Supervisionado será exercida pelos professores das disciplinas em questão, e não pelo coordenador temporário de Estágio ou coordenação do curso.

Art. 13 São atribuições do(a) Orientador(a) de Estágio Supervisionado do curso de Ciências Naturais:

- I. Avaliar os Planos de Atividades de Estágio Supervisionado, elaborados pelos alunos, verificando sua viabilidade e acompanhar sua execução;
- II. Orientar, preferencialmente, os grupos de até 15 (quinze) estagiários na execução dos trabalhos no Estágio e elaboração dos relatórios;
- III. Interagir com o Supervisor do Estágio na Escola, buscando os subsídios necessários às etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação;
- IV. Assegurar que as atividades de estágio desenvolvidas pelos alunos estão de acordo com as propostas e perspectivas de formação docente;

V. Interagir com a Coordenação de Estágio Supervisionado do curso de Ciências Naturais, sempre que necessário, bem como atender as solicitações pontuais para fins de registro de atividades junto à avaliação do curso pelo MEC.

VI. Avaliar os relatórios finais do Estágio Supervisionado entregue pelos estagiários.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 14 São direitos do estagiário, além daqueles assegurados pelo Regimento da UFF:

- I. Dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade;
- II. Contar com a supervisão e orientação do professor para a realização de seu Estágio;
- III. Ser, previamente, informado sobre o Regulamento do Estágio e sua programação.

Art. 15 São deveres do estagiário, além dos previstos pelo Regimento da UFF:

- I. Cumprir este regulamento;
- II. Apresentar ao orientador de Estágio Supervisionado as atividades propostas, dentro do prazo fixado;
- III. Entregar os relatórios parciais e o relatório final na data prevista, dentro das normas estabelecidas;
- IV. Contatar Escolas de Educação Básica para efetivação do Termo de Compromisso de estágio;
- V. Manter a cordialidade e a postura ética com todos os membros da comunidade escolar e acadêmica ao longo do período de desenvolvimento das atividades de Estágio Supervisionado;
- VI. Conhecer e seguir as regras de funcionamento da escola.

CAPÍTULO VI

DOS DOCUMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 16 No início de cada semestre letivo o discente entregará preenchido ao Professor Orientador, os seguintes documentos:

- I. Plano de atividades de estágio, de acordo com a Lei 11.788/08 e a Resolução UFF 298/2015, conforme modelo da Coordenadoria de Estágios da UFF;
- II. Termo de Compromisso de Estágio (TCE), celebrado entre o estudante, a parte concedente e a UFF.

§1º Antes da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), é necessário verificar se há um Convênio de Estágio estabelecido entre a Instituição Concedente e a UFF.

CAPÍTULO VII

DO INÍCIO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 17 A execução do estágio supervisionado deverá ocorrer após a entrega dos documentos exigidos pela Coordenadoria Geral de Estágios da UFF.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 18 Para aprovação nas disciplinas de estágio, o aluno deverá entregar ao orientador um relatório acompanhado de cópia dos documentos que comprovam sua participação em atividades.

Parágrafo Único - Os documentos aceitos como válidos para comprovar a participação dos alunos nas atividades, mediante aprovação do orientador de Estágio Supervisionado, são:

- I. Termo de compromisso assinado entre a concedente do estágio conveniada com a UFF e o aluno;
- II. Relatório final do estágio supervisionado;
- III. Avaliação final dos supervisores do estágio da Escola conveniada;
- IV. Declaração de conclusão do estágio com o período e a carga-horária total do estágio.

Art. 19 A avaliação do Estágio Supervisionado pelo orientador implica na apreciação do Relatório Final, na consideração do desempenho do aluno no cumprimento das fases e atividades definidas neste Regulamento, bem como na demonstração de competência e conhecimento através do uso de instrumentos a critério do orientador.

§1º Deverá ser atribuída nota de zero a dez, considerando-se aprovado o aluno que obtiver, nesta atividade, a nota mínima 6,0 (seis).

§2º Para esta atividade não está prevista a aplicação de Verificação Suplementar.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os casos omissos neste regulamento serão decididos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais, ouvida a Coordenação de Estágio.

Art. 21 Fica revogada a Resolução GCN nº 3 de 26 de junho de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 103, de 14 de julho de 2014.

Art. 22 Este regulamento entrará em vigor a partir da sua publicação no Boletim de Serviço da Universidade.

RENATA BACELLAR MELLO

Presidente do Colegiado e Coordenadora do Curso em Licenciatura em Ciências Naturais

#####